



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

**COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS**

**ATA DE REUNIÃO nº 014/2020**

Em data de 16/04/2020 às 10:00h, reuniu-se os membros do Colegiado de Procuradores de Conceição da Barra-ES, na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral *Paulo Sérgio dos Santos Fundão*; os Assessores Jurídicos *Arlana Lopes de Oliveira e Manoel Costa da Cruz*; os Procuradores *Paulo César Alves de Oliveira, Mário Luiz da Silva Júnior e Vitor Vicente Guanandy, servidor público efetivo a disposição da Procuradoria*. Aberta a sessão presidida pelo ilustre Sr. Presidente deste Colegiado, foi lida a ata da última sessão do dia 08/04/2020, a fim de retomar as medidas nela indicadas, considerando que a mesma fora assinada no mesmo dia. O Presidente deu início aos trabalhos, realçando que por necessidade de trabalho a sessão designada para ontem está sendo realizada nesta data. Foi dado então continuidade aos debates em torno do tema "Auxílio Funeral". Dada palavra ao Dr. Paulo César, assim se manifestou: a ata nº 19/19 está sem assinatura no site e precisa ser corrigida. Pendência na composição dos membros do COPROM. São membros natos os Procuradores, Sub-procuradores, Assessores Jurídicos e são órgãos, a Presidência, o Plenário e a Secretaria do Colegiado. É necessário externar ao Prefeito para verificar a possibilidade. Precisa do relatório de produção da Procuradoria. Temos que ser o órgão consultivo e técnico. Necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS**

melhorar mais o controle. "Não há bem que sempre dure e mal que nunca acabe", sendo esta uma frase que me guia na vida. Externou a preocupação com a parte técnica da PGM. Retornando ao âmago do tema "auxílio funeral", registrou que a análise adotara interpretação por analogia e sociológica. Consignou que o parecer acolhe parcialmente o parecer divergente da lavra do Dr. Vitor Guanandy, mas apresenta outros contornos. Destacou que são 05 (cinco) salários mínimos e não até cinco salários. Houve lacuna legislativa, que o Chefe do Poder Executivo poderá, usando os critérios de conveniência e oportunidade regulamentar, por lei, não manter a norma sem eficácia. Com a palavra a Dra. Arilana, defluiu: Acompanha o voto do Dr. Paulo, pois houve uma lacuna legislativa. Dada palavra ao Dr. Manoel se posicionou no seguinte sentido: analisando a parte legal, o voto acompanha o voto divergente do Dr. Vitor, quando analisando as leis que revogaram a norma municipal, considerando que houve expressão na lei revogadora clara as leis apontadas, Lei Complementar 001/2002 e 010/2006. Analisando o voto do relator, entendo que o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, expressa o entendimento assistencial, mas com a revogação não subsiste. O Dr. Mário destacou que a manifestação do Dr. Paulo acompanha a do Dr. Vitor, complementando quanto a necessidade do envio de projeto de lei a respeito do tema. O Presidente se posicionou esclarecendo que o Dr. Paulo acompanhou o Dr. Vitor, mas deveria constar que houve uma omissão legislativa. Dra. Arilana acompanhou o voto do Dr. Vitor com os acréscimos do Dr. Paulo, no que tange a omissão legislativa. As conclusões até aqui são contrárias ao relator, todas pelo

Handwritten signatures of the council members, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS**

indeferimento. Todavia o Dr. Vitor entende que o voto do Dr. Paulo não coexiste com o do mesmo. Com isso, peço todas as *vênias* para divergir do voto do Dr. Paulo. Não é crível que se prevaleça uma única linha da norma revogada. Pois com a revogação, poderá o Chefe do Executivo elaborar um projeto de lei tratando deste tema. Para análise do auxílio funeral entendemos que o voto do Dr. Vitor é o que prevalecerá. Definiu-se que ementa deverá aquela que está no voto divergente do Dr. Vitor. Com isso, o voto vencedor passou a ser o divergente apresentado pelo Dr. Vitor Vicente Guanandy. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 12h. Conceição da Barra, ES, 16 de abril de 2020.

*Paulo Sérgio dos Santos Fundão*

*Paulo César Alves de Oliveira*

*Mário Luiz da Silva Júnior*

*Arilana Lopes de Oliveira*

*Manoel Costa da Cruz*

*Vitor Vicente Guanandy*